Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Professor Moacir Gregolin - MDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 214/2019

Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com Fibromialgia no Município Pato Branco.

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de pessoas com Fibromialgia no Município de Pato Branco.

Art. 2º O programa deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de regulamentação própria, que deverá observar no mínimo as seguintes diretrizes:

I – elaborar campanhas e rotinas a fim de identificar portadores da doença;

II – encaminhar os pacientes para tratamento, conforme o estabelecido por normas técnicas estabelecidas em âmbito nacional;

III – criar ferramentas de identificação que facilite aos pacientes usufruir de direitos estabelecidos na legislação.

Art. 3º O município utilizará recursos próprios da saúde na qualificação dos profissionais, para treinamento de equipe no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de agosto de 2019.

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição devido ao elevado número de casos que acometem pessoas de nossa comunidade, que ainda tem uma grande dificuldade de diagnósticos devido muitas vezes pela falta de informações, fazendo com que esses indivíduos tenham grandes problemas com forte prejuízos à qualidade de vida.

A fibromialgia (FM) é uma síndrome dolorosa que interfere na capacidade funcional e qualidade de vida, causando fortes dores musculares, fadiga, rigidez matinal, conforme dissertação de Lorena Suélem Barros que segue como complementação de justificativa:

"A fibromialgia (FM) é uma síndrome dolorosa que interfere na capacidade funcional e qualidade de vida. O tratamento engloba intervenções nos aspectos físico, farmacológico, cognitivo-comportamental e educacional. Evidências científicas mostram que exercícios físicos minimizam a dor, fadiga e tensão muscular, melhorando os níveis de estresse, ansiedade e depressão em indivíduos com FM. As políticas educacionais para o autocuidado dos sintomas são cada vez mais incentivadas como alternativa e/ou tratamento complementar da FM, devido à cronicidade do quadro clínico. Este estudo foi realizado com o objetivo de avaliar a eficácia de um programa de autocuidado físico apoiado para pacientes com FM. Trata-se de um ensaio clínico randomizado, monocego, de um programa de autocuidado físico apoiado para FM comparado a um grupo controle que foi apenas monitorado por consultas clínicas, sem intervenção física. Foram selecionadas 45 mulheres em ambulatório especializado do Serviço de Reumatologia de um hospital público universitário. As pacientes estavam em tratamento estável no último mês que antecedeu a seleção. Foram excluídas as que realizavam fisioterapia, as que faziam uso de recursos auxiliares da marcha e aquelas que sofrem de doenças reumáticas autoimunes associadas ou co-morbidades relevantes descontroladas. As avaliações transcorreram por meio do questionário de impacto da fibromialgia (FIQ), da escala visual analógica da dor (EVA) e do teste sentar e alcançar (TSA). O número de comprimidos analgésicos ingeridos foi contabilizado durante o estudo por meio de diários de analgésicos. O programa de autocuidado físico apoiado consistiu de sessões com duração de 90 minutos cada e periodicidade semanal, durante 10 semanas, objetivando orientar cuidados posturais e exercícios de alongamento ativo, a serem realizados em domicílio. Os dados foram comparados através do teste t de Student, Mann-Whitney e teste de Wilcoxon, sendo considerado o intervalo de confiança de 95%. O grupo experimental (n = 19) teve melhorias clinicamente importantes nos níveis de flexibilidade (p=0,001), Dor (p=0,004), FIQ pontuação total (p=0,001) e nas questões do FIQ Sentir-se bem (p<0,001), Fadiga (p=0,006) e Rigidez (p=0,037). O escore depressão no grupo controle (n=21) piorou significativamente (p=0,004). O grupo experimental (n=19) consumiu menos comprimidos analgésicos durante o período de estudo (p=0,046). Houve uma perda amostral de 11% e o estudo foi finalizado com 40 participantes. O programa de autocuidado físico melhorou significativamente a dor, fadiga, FIQ e flexibilidade em pacientes com FM e constitui uma importante terapia complementar, principalmente, em um contexto de assistência pública de saúde."

Pato Branco, 13 de agosto de 2019.

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 314/2019.

Pato Branco, 14/08/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Pozza

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3166/2019
Data: 25/09/2019 - Horário: 15:35
Legislativo - PCRJ 139/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 214/2019

Autor: Moacir Gregolin (MDB)

Relator: Marco Antonio Augusto Pozza (PSD)

Súmula: Cria o programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com fibromiologia no município de Pato Branco.

RELATÓRIO

Este projeto cria um Programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com fibromiologia no município de Pato Branco, programa que será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de regulamentação própria,

ANÁLISE

Este Programa poderá elaborar campanhas e rotina a fim de identificar portadores da doença. Encaminhar pacientes para tratamento, conforme estabelecido por normas técnicas estabelecidas no âmbito nacional, criar ferramentas de identificação que facilite aos pacientes usufruir de direitos estabelecidos na legislação.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL,** a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Membro -Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro-

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 214/2019.

Pato Branco, 26/09/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Ronalce M. Dalchiavan
Data: 27/09/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3233/2019
Data: 01/10/2019 - Horário: 14:26
Legislativo - PCPP 53/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 214/2019

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 214/2019, de 13 de agosto de 2019 – Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com Fibromialgia no Município Pato Branco.**

O projeto em questão, do proponente vereador Moacir Gregolin - MDB, tem como objetivo instituir em nosso município um programa destinado à identificação e tratamento de pessoas com fibromialgia, tendo em vista o elevado número de casos registrados nos últimos meses.

Conforme a justificativa do projeto, a fibromialgia é uma síndrome dolorosa que interfere na capacidade funcional e na qualidade de vida da pessoa, causando fortes dores musculares, fadiga, entre outros sintomas.

Visando identificar precocemente tais casos e possibilitar o tratamento às pessoas acometidas com esta doença, o projeto de lei em tela prevê que a Secretaria Municipal de Saúde, através de regulamentação própria, elaborará campanhas e rotinas para identificar os casos de fibromialgia e encaminhar as pessoas para o tratamento adequado.

No que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público, pois trata-se de matéria de saúde pública. Sendo assim, atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 30 de setembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 214/2019.

Pato Branco, 10/10/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Rodrigo Correia

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

ATA Nº 11/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 30 dias do mês de setembro de 2019, às 16h10, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 176/2019,** que institui a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco e dá outras providências**; nº 175/2019,** que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas motorizadas em todos os eventos realizados no Parque de Exposições para portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **e nº 214/2019,** que cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com Fibromialgia no Município Pato Branco. O vereador Fabricio informou que está aguardando as respostas dos requerimentos que fez referentes ao Projeto de Lei **nº 133/2019**, que institui a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural em Pato Branco, para posterior emissão do parecer. O mesmo vereador informou ainda que solicitou e está aguardando o parecer jurídico sobre os Projetos de Lei **nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas); e **nº 60/2019** (substitutivo), que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças e dá outras providências. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 30 de setembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 214/2019

O vereador Professor Moacir Gregolin - MDB, propôs o Projeto de Lei nº 214/2019 que cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com Fibromialgia no Município de Pato Branco.

Traz em sua justificativa que Fribromialgia é uma síndrome dolorosa que interfere na capacidade funcional e qualidade de vida e há muitos casos em nossa comunidade, e que há muita dificuldade de diagnóstico devido a falta de informação, fazendo com que as pessoas tenham grandes problemas com prejuízos à qualidade de vida.

Aduz ainda que o autocuidado dos sintomas são cada vez mais incentivadas como alternativa e/ou tratamento complementar, devido a cronicidade do quadro clínico.

Após análise dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em tela.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 3 de outubro de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI N° 214/2019

Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com Fibromialgia no Município Pato Branco.

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de pessoas com Fibromialgia no Município de Pato Branco.

Art. 2º O programa deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de regulamentação própria, que deverá observar no mínimo as seguintes diretrizes:

I – elaborar campanhas e rotinas a fim de identificar portadores da doença;

II – encaminhar os pacientes para tratamento, conforme o estabelecido por normas técnicas estabelecidas em âmbito nacional;

III – criar ferramentas de identificação que facilite aos pacientes usufruir de direitos estabelecidos na legislação.

Art. 3º O município utilizará recursos próprios da saúde na qualificação dos profissionais, para treinamento de equipe no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin - MDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.432, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 5.432, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com Fibromialgia no Município Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de pessoas com Fibromialgia no Município de Pato Branco.

Art. 2º O programa deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de regulamentação própria, que deverá observar no mínimo as seguintes diretrizes:

I – elaborar campanhas e rotinas a fim de identificar portadores da doença;

II – encaminhar os pacientes para tratamento, conforme o estabelecido por normas técnicas estabelecidas em âmbito nacional;

III – criar ferramentas de identificação que facilite aos pacientes usufruir de direitos estabelecidos na legislação.

Art. 3º O município utilizará recursos próprios da saúde na qualificação dos profissionais, para treinamento de equipe no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:5854EF28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2019. Edição 1887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

SIMON LEILÕES

LEILÕES JUDICIAIS EM CHOPINZINHO/PR

1º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, no dia 25/11/2019 às 13.15h, (com lances a partir da avaliação)

2º Leilão: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 12/12/2019 às 13.15h, (pela melhor oferta desde que não seja vil).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Antônio Vicente Duarte, 4000, Centro, Chopinzinho/PR.

LOCAL DO LEILÃO ON-LINE: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Juisepar 08.023-4, cuja remuneração será da seguinte forma: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante, remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.

: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido.

- Vara Cível - Autos 0000218-70.2018.8.16.0068 de Carta Precatória Cível, em que é exequente AGUINALDO GONSALVES PEREIRA ME e executado(s) KELLY FERREIRA ULIANA, M I PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Área de terras c/ 60.250m², dentro de uma área maior c/ 241.000m², que compõe lote 08, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, matr. 2.609 CRI, Linha Bala, aprox. 30km do perímetro urbano, terreno bastante acidentado, c/ terras dobradas, pastagens e mato, s/ benfeitorias. Avaliação: R$92.000,00 em 05/07/2018. Dívida: R$45.785,62, em 02/08/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Termo de Penhora mov.1.11 Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s): AZEMIRO DE ALMEIDA MECKEL, ALDECIR ZUCONELLI DA SILVA e seus cônjuges, se houver(em); coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s); fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000792-40.2011.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: BANCO DO BRASIL S/A e executado(s): ODETE SPULDARO SGUISSARDI PAN, VANESSA DALMUT PAN, WELLINGTON SGUISSARDI PAN, WILLIAN SGUISSARDI PAN. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Parte das chácaras 32 e 33, c/ as áreas respectivas de 5,5789 há e 6,9657 há, totalizando 12,5445 há, s/ benfeitorias, matr. 16.828 CRI, 4,5 alqueires de lavoura, pastagens e área de reserva (R$729.000,00); 3.000 dúzias de eucaliptos, ocupando uma área de 0,68 alqueires, aprox. 11 anos de idade (R$50.000,00). AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R$875.471,87 em 15/03/2016. Dívida: R$241.976,11, em 23/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos da Depositária Pública. Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): BANCO DO BRASIL S/A, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000009-49.1991.8.16.0068 de Cumprimento de sentença, em que é exequente: SIRLEI ELISETE BERLANDA e executado(s) JAIR WEBER. BEM(NS): Chopinzinho/PR: 50% que pertence ao executado, parte Chácara 192, c/ 1.792m², matr. 11.804 CRI, Av. Getúlio Vargas,R. Paulo Conte, Bairro Frei Vito, área total c/ 01 barracão em pré-moldado, aprox. 10x15m², servindo p/ Instalação de Lan House, c/ 02 pavimentos, 01 barracão em pré-moldado, aprox. 10x8, s/ paredes, 01 casa, mela água, aprox. 80m². AVALIAÇÃO ATUALIZADA 50% PERTENCENTE AO EXECUTADO: R$1.123.938,95 em 01/05/2019. Dívida: R$448.889,54, em 01/09/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Auto de Penhora mov.102.2 Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s): BANCO DO BRASIL S/A e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0002216-83.2012.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial , em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado(s) ALDO PAN, ODETE SPULDARO SGUISSARDI PAN; WELLINGTON SGUISSARDI PAN, WILLIAN SGUISSARDI PAN. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Chácara 48, c/ 132.394m², matr. 920 CRI, c/ topografia um pouco acidentada, c/ terras mistas, sendo parte pastagens e parte mato, como também reserva florestal legal, Linha Campina, aprox. 5km perímetro urbano. Avaliação: R$502.168,28 em 26/08/2019. Dívida: R$77.745,95, em 16/10/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0000037-41.1999.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: BANCO BRADESCO S/A E NILTO SALES VIEIRA e executado(s) DORIDEL COMERCIO DE CARNES LTDA; IDELCIO ULIANA. BEM(NS): 1) Chopinzinho/PR: 14.300ha, correspondente a 50% Lote 13-A, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 28.600ha, matr. 4.595 CRI, Linha Bala, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentados, c/ terras dobradas, pastagens e mato, s/ benfeitorias. Avaliação: R$220.000,00. 2) Chopinzinho/PR: 16,0000ha, correspondente a 50% Lote 13-B, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 32.000ha, matr. 4.597 CRI, Linha Bala, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentados, c/ terras dobradas, pastagens e mato, s/ benfeitorias. Avaliação: R$245.000,00. 3) Chopinzinho/PR: 37.200m², correspondente a 50% Parte lote rural 46, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 74.400m², matr. 10.583 CRI, Linha Bala, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentados, c/ terras dobradas, pastagens e mato, s/ benfeitorias. Avaliação: R$55.000,00. VALOR ATUALIZADO DO TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$567.331,85 em 08/04/2019. Dívida: R$186.668,56, em 26/07/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s): DORENI ROQUE LAZARIN E SUA ESPOSA, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000083-25.1999.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: BANCO ITAU S/A E FLINDO ALTAIR PAN e executado(s) M I PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME.BEM(NS): Chopinzinho/PR: 2 Sítio lote 13-B, Gleba 3, 1ª parte Colônia Passo do Sol, área total 32.000ha, matr. 4.597 CRI. Avaliação: R$92.641,60 em 25/06/2019. Dívida: R$37.296,20, em 29/08/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos da Depositária Pública. Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s): DORENI ROQUE LAZARIN E SUA ESPOSA, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000185-71.2004.8.16.0068 de Execução Fiscal, em que é exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) e executado(s) DORENI ROQUE LAZARIN, IDELCIO ULIANA. M I PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME. BEM(NS): 1) Chopinzinho/PR: Área Rural, 14.300ha, correspondente a 50% Lote 13-A, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 28,6000ha, matr. 4.595 CRI, Linha Bala, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentado, c/ terras dobradas, pastagens e mato, s/ benfeitorias. Avaliação: R$268.253,37; 2) Chopinzinho/PR: Área Rural, 16,0000ha, correspondente a 50% Lote 13-B, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 32,0000ha, matr. 4.597 CRI, Linha Bala, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentado, c/ terras dobradas, pastagens e mato, s/ benfeitorias. Avaliação: R$ 298.740,96; AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 567.994,33 em 08/04/2019. Dívida: R$18.505,56, em 23/07/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do(a) Depositário(a) Público(a). Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0001701-72.2017.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP e executado(s) JOEL NERVIS E JOEL NERVIS & CIA LTDA - ME. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Imóvel, parte chácara 89, c/ 75.282,05m², matr. 21.149 CRI, Bairro Cristo Rei, c/ 02 barracões pré moldados. Avaliação: R$2.500.000,00 em 22/11/2018. Dívida: R$143.745,21, em 12/08/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos dos executados. Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0001843-58.2016.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA e executado(s) CLÁUDIO DA ROCHA. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Parte dos lotes rurais 31 e 32, Gleba 01, 1ª parte da Colônia Passo do Sol, c/ áreas respectivas de 44.700m² e 37.600m², área total 82.300m², matr. 20.637 CRI, Linha Palmeira, aprox. 10km da cidade. Avaliação: R$647.325,00 em 18/01/2019. Dívida: R$201.806,35, em 22/08/2016, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Termo de Penhora mov.29.1 Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): BANCO DO BRASIL S.A., fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000297-15.2013.8.16.0068 de Carta Precatória Cível, em que é exequente AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. REPRESENTADO(A) POR SAMUEL ISGER SUSS e executado(s) DERVID MELOTO, GUSTAVO MELOTO, MARÇIA SANTOS DE OLIVEIRA MELOTO; MELOTO & CIA LTDA ME REPRESENTADO(A) POR VALDIRENE MELOTO; VALDIRENE MELOTO. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Lote 05, quadra 02, lot. residencial Passo do Sol, matr. 26.265 CRI, Bairro Verdi, R. Osório Schneider, s/ benfeitorias, c/ 560,78m². Avaliação: R$165.000,00 em 19/02/2019. Dívida: R$204.975,12, em 28/03/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Termo de penhora mov. 17.1 Ônus: Os que constarem nos autos. - Juizado Especial Cível - Autos 0002305-62.2019.8.16.0068 de Carta Precatória Cível, em que é exequente SOLO FORTE REPRESENTADO(A) POR LEONES DALLAGNOL e executado(s) MARIA DO CARMO BOCHIO CAMPESTRINI. BEM(NS): Saudade do Iguaçu/PR: Parte Lote rural 67, Gleba 10, Imóvel Chopinzinho, c/ 48.400m², s/ benfeitorias, matr. 10.202 CRI. Linha Glachini, aprox. 3km da cidade, vocação p/ cultivo de grãos em aprox 50% do terreno e o restante, por ser de relevo acentuado, destina-se a pastagem. Avaliação: R$160.000,00 em 31/05/2019. Dívida: R$31.091,63, em 24/07/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Termo de Penhora mov.1.10 Ônus: Os que constarem nos autos.

RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br - contato@simonleiloes.com.br

---

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.430 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas motorizadas em todos os eventos realizados no Parque de Exposições para portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas motorizadas em todos os eventos realizados na área do Parque de Exposições do Município de Pato Branco, para portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, entende-se por área todos os pontos em que são realizados eventos no Parque de Exposições de Pato Branco.

Art. 2º O fornecimento das cadeiras de rodas referido no art. 1º será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário.

Art. 3º No Parque de Exposições deverá haver sinalização indicando o local onde as cadeiras de rodas motorizadas se encontram disponíveis aos usuários.

Parágrafo único. As cadeiras de rodas motorizadas a serem disponibilizadas aos usuários devem:

I - permanecer em local de fácil acesso aos usuários, conforme definido pelo Poder Executivo;

II - estar sempre em ampla funcionamento e em bom estado de conservação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.431, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco, Paraná, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficará responsável pela coordenação das comemorações da "Semana do Futebol Amador", bem como de todas as atividades a serem realizadas.

Art. 3º As atividades que envolvem as comemorações da "Semana do Futebol Amador" consistirão especialmente em:

I - Promover competições entre os atletas do futebol amador municipal, incluindo atletas de todas as idades, separando os jogos pela faixa etária dos participantes;

II - Organizar eventos de confraternização entre os atletas do futebol amador municipal;

III - Fomentar a valorização do atleta pato-branquense;

IV - Celebrar a amizade e o espírito esportivo.

Art. 4º Para a realização das atividades previstas no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com associações, entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Jaraguira Kosinski e Ronaldo Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.432, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com Fibromialgia no Município Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de pessoas com Fibromialgia no Município de Pato Branco.

Art. 2º O programa deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde, através da regulamentação própria, que deverá observar no mínimo as seguintes diretrizes:

I – elaborar campanhas e rotinas a fim de identificar portadores da doença;

II – encaminhar os pacientes para tratamento conforme o estabelecido por normas técnicas estabelecidas em âmbito nacional;

III – valer ferramentas de identificação que facilite aos pacientes usufruir de direitos estabelecidos na legislação.

Art. 3º O município utilizará recursos próprios da saúde na qualificação dos profissionais, para treinamento de equipe no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereador Moacir Gregolin.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.433, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a instituída a "Semana do Empreendedorismo" no Município de Pato Branco, a ser comemorada na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 3º Na "Semana do Empreendedorismo" o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico estimulará a valorização e a difusão do espírito empreendedor.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico elaborará a programação e o conteúdo a ser utilizado para dar cumprimento à presente lei, podendo, para tanto, celebrar parcerias com órgãos e entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.434, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Horto Florestal, com área de 14.374,31m² (quatorze mil, trezentos e setenta e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula sob nº 18.653 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 359.357,75 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete metros e setenta e cinco centavos quadrados), sem benfeitorias dentro das seguintes limites e confrontações:NORTE: Partindo do marco 07 segue por uma distância de 149,90m e azimute de 44°30'52", confrontando com o Imóvel Horto Florestal matrícula 18.653 até o marco 06; LESTE: Partindo do marco 06 segue por uma distância de 142,71m e azimute de 124°18'55" confrontando com o Imóvel Horto Florestal matrícula 18.653 até o marco 05; SUL: Partindo do marco 05 segue por uma distância de 81,12m, e azimute de 236°54'54" confrontando com a Rua Andre Cavalli até o marco 04; OESTE: Partindo do marco 04 segue por uma distância de 23,74m e azimute de 291°01'43" confrontando com o Lote 02 da quadra 1294 até o marco 03, desta segue por uma distância de 26,74m, e azimute de 236°56'42" confrontando com o Lote 02 da Quadra 1294 matrícula 22.934 2º of até o marco 02, desta segue por uma distância de 34,90m, e azimute de 110°54'34" confrontando com o Lote 02 da Quadra 1294 matrícula 22.934 do 2º of até o marco 01, desta segue por uma distância de 50,0m, com azimute de 110°54'34" confrontando com o Lote 01 da Quadra 1294 matrícula 22.933 do 2º of até o marco Orpp, desta segue por uma distância de 31,39m, e azimute de 27°35'13" confrontando com a Rua Terezinha Duarte até o marco 07, Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 14.374,31m² e parte do Imóvel Rua Terezinha Duarte com área de 663,81m² (seiscentos e sessenta e três metros e oitenta e um centímetros quadrados), avaliado em R$ 16.595,25 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dentro dos seguintes limites e confrontações:NORTE: Partindo do marco 08 segue por uma distância de 2,3 m e azimute de 44°30'52", confrontando com rua Terezinha Duarte até o marco 07, Partindo do marco 07 segue por uma distância de 31,39 m e azimute de 27°39'13", confrontando com o Lote 01 da Quadra 1294 matrícula 22.933 do 2º of até marco S=FP; LESTE: Partindo do marco S=FP segue por uma distância de 48,52 m e azimute de 200°53'11" confrontando com o Imóvel Horto Florestal matrícula 18.653 até o marco 09; OESTE: Partindo do marco 09 segue por uma distância de 39,6m e azimute de 331°16'31" confrontando com a Rua Terezinha Duarte até o marco 08, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 663,81m².

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se a edificação do CENSE - Centro de Sócio Educação, na área Município de Pato Branco, Paraná.

§ 1º A edificação deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei.

§ 2º Caso esta obra não seja executada no período estipulado no § 1º, o imóvel, automaticamente, retornará ao poder do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito, 12 de novembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.577, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018,

D E C R E T A

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	Limpeza Pública	1.973.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.137/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	1.973.000,00

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.1.90.11 – 511 (2009)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	950.000,00
3.1.90.16 – 511 (2013)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.48 – 511 (2015)	Auxílio – Alimentação	50.000,00
3.3.90.30 – 511 (2022)	Material de Consumo	600.000,00
3.3.90.39 – 511 (2025)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
	Sub total	1.973.000,00
Total		1.973.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
511 – Taxas – Prestação de Serviços	1.973.000,00
Total	1.973.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 8 de novembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Anexo I
DECRETO Nº 8.577, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

CÁLCULO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	511
1º Arrecadação até o período (Janeiro a outubro de 2019);		6.150.197,04
2º Media de Arrecadação Mensal (6.150.197,04/12 = 615.019,70)		615.019,70
3º Arrecadação Prevista para 2019 (615.019,70 x 12 = 7.380.236,47)		7.380.236,47
4º Valor Atualizado		4.910.000,00
5º Diferença valores previsto e arrecadado		2.470.236,47
6º Valor Utilizado		0,00
7º Saldo a utilizar		2.470.236,47

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E/E - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 140/2019, de 29 de outubro de 2019, cuja abertura e julgamento em 11 de novembro de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ATENDENDO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 140/2019 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: FILBRAM COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 79.051.785/0001-81: LOTE 01: 48. 21 INÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90: LOTE 01: 01.04.07.09.10.13.14.18.19.20.34.41.45.47.56.59.60.66.67.70.73.75.78.79.81.91.92.93.94.98 .99.100.104.105.107.108.115.125.136.143.144.151.153.157.163.164.174.183.186.192.194, 200.204.205.210.218.229.233.239.243.244.252.253.257.258.267.273.283.285.286.291.295, 296.310.314.315.320.323.327, 328.329.331. LOTE 02: 20. FFM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 10.814.503/0001-54: LOTE 02: 09. IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 76.071.984/0001-63: LOTE 01: 02.03.06.08.11.12.15.16.17.22.23.28.29.31.32.33.35.36.38.40.42.43.50.51.52.53.54.55.58.61 .64.65.68.69.72.76.77.83.87.88.95.96.97.101.102.103.109.110.111.112.116.117.127.130.13 1.132.134.141.146.147.148.149.150.152.159.162.165.166.167.168.170.171.172.173.176.17 7.187.189.190.191.197.199.201.202.207.209.211.214.215.216.220.221.222.224.226.227.22 8.232.236.237.240.241.242.245.250.251.255.259.263.264.265.268.271.274.275.276.277.27 8.279.80.281.284.287.288.293.294.297.300.301.305.307.317.318.326.332.333.334.335.336 , DEISCLER RAULO ZANOLO EIRELI - ME, CNPJ Nº 23.797.356/0001-01: LOTE 02: 01.04.11.13.14. P A MUNHOZ EIRELI, CNPJ Nº. 10.494.712/0001-68: LOTE 01: 49.74.82.158.160.175. LOTE 02: 05.07.16.18.19. AJZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS – EIRELI - ME, CNPJ Nº. 13.553.143/0001-72: LOTE 02: 03.08. LUBRICALL - LUBRIFICANTES E FEÇAS LTDA, CNPJ Nº. 30.047.029/0001-90: LOTE 01: 57.86.219.231. DISTRIEUDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ Nº. 30.572.270/0001-38: LOTE 01: 05.21.60.119.120.121.122.123.133.140.145. LOTE 02: 02.06.10.12.15.17. LOTE 03: 01. LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 27.579.310/0001-69: LOTE 01: 24.25.26.27.30.37.39.44.45.62.63.71.84.85.89.90.106.113.114.118.124.126.128.129.135.13 7.138.139.142.154.155.156.161.169.178.179.180.181.182.184.185.188.193.195.196.198.20 3.206.208.212.213.217.223.225.233.234.235.238.246.247.248.249.254.256.260.261.262.26 6.269.270.272.282.289.290.292.298.299.302.303.304.306.308.309.311.312.313.316.319.32 1.322.324.325.330. Saudade do Iguaçu dia 12 de novembro de 2019. Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 140/2019 - SRP, de 29/10/2019, com abertura e julgamento em 11/11/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 140/2019 para Registro de Preços, conforme a ata de ADJUDICAÇÃO as seguintes Empresas: IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 76.071.984/0001-63. LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 27.579.310/0001-69. ZI INÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90 DEISCLER RAULO ZANOLO EIRELI - ME, CNPJ Nº 23.797.356/0001-01. AJZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS – EIRELI - ME, CNPJ Nº. 13.553.143/0001-72. P A MUNHOZ EIRELI, CNPJ Nº. 10.494.712/0001-68. FFM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 10.814.503/0001-54. DISTRIEUDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ Nº. 30.572.270/0001-38. LUBRICALL – LUBRIFICANTES E FEÇAS LTDA, CNPJ Nº. 30.047.029/0001-90. FILBRAM COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 79.051.785/0001-81. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 12 de novembro de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 140/2019. ATA Nº 193/2019 - FILBRAM COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 79.051.785/0001-81. ATA Nº 194/2019 - ZI INÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90. ATA Nº 195/2019 - FFM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 10.814.503/0001-54. ATA Nº 196/2019 - IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 76.071.984/0001-63. ATA Nº 197/2019 - DEISCLER RAULO ZANOLO EIRELI - ME, CNPJ Nº 23.797.356/0001-01. ATA Nº 198/2019 - P A MUNHOZ EIRELI, CNPJ Nº. 10.494.712/0001-68. ATA Nº 199/2019 - AJZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS – EIRELI - ME, CNPJ Nº. 13.553.143/0001-72. ATA Nº 200/2019 - LUBRICALL – LUBRIFICANTES E FEÇAS LTDA, CNPJ Nº. 30.047.029/0001-90. ATA Nº 201/2019 - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ Nº. 30.572.270/0001-38. ATA Nº 202/2019 - LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 27.579.310/0001-69.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.pmsaudade.com.br, edição de 19/11/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONINS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2019

Nos termos do art. 26, caput da Lei de Licitações, **RATIFICO** o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS J

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PLO 214/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com Fibromialgia no Município Pato Branco.
(O programa deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de regulamentação própria, que deverá observar no mínimo as seguintes diretrizes: elaborar campanhas e rotinas a fim de identificar portadores da doença; encaminhar os pacientes para tratamento, conforme o estabelecido por normas técnicas estabelecidas em âmbito nacional; criar ferramentas de identificação que facilite aos pacientes usufruir de direitos estabelecidos na legislação. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação)

Autor: Moacir Gregolin - MDB

Protocolo: 2582/2019 **Data Entrada:** 13 de agosto de 2019

Leitura em Plenário: 14 de agosto de 2016

Parecer Comissão Justiça e Redação
Distribuído em: 14 de agosto de 2019
Relator: Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de setembro de 2019

Parecer Comissão Políticas Públicas
Distribuído em: 26 de setembro de 2019
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Data Anexação do Parecer Favorável: 1º de outubro de 2019

Parecer Comissão Orçamento e Finanças
Distribuído em: 1º de outubro de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC
Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de outubro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2019

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de outubro de 2019 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Claudemir Zanco - PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 30 de outubro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 825/2019/DL, de 30 de outubro de 2019.
SANÇÃO: **Lei nº 5432, de 6 de novembro de 2019.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7517, de 16 e 17 de novembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2019. Edição nº 1887.